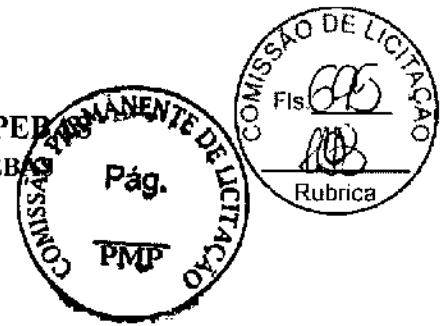




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20130611

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/Secretaria Municipal de Obras, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO HONÓRIO DE QUEIROGA JUNIOR, Secretário Municipal de Obras, portador do CPF nº 309.315.414-68, residente em Parauapebas/PA, e de outro lado a firma CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.212.149/0001-01, estabelecida à RUA 08, Nº 183, QD 47 LT 01, SALA B, CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOCIVALDO CAVALCANTE SILVA, residente na RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 114, BAIRRO DA PAZ, PARAUAPEBAS-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 914.537.473-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2013-019SEMOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

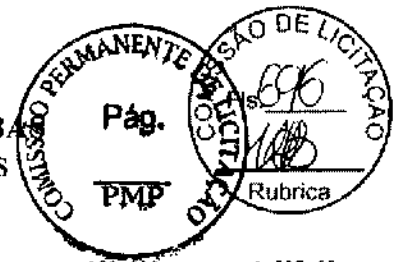
1. O presente Contrato tem como objeto contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, pesados e máquinas da Secretaria Municipal de Obras, incluindo aquisição de peças, pneus e óleo lubrificante, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
068363	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Kit de embreagem - Marca.: LUC	PEÇA	4,00	386,000	1.544,00
068367	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Rolamento de roda diant./tras. - Marca.: SKF	PEÇA	5,00	177,300	886,50
068375	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Bucha da balança - Marca.: VIA BRASIL	PEÇA	75,00	40,000	3.000,00
068377	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Cubo de roda tras. - Marca.: T	PEÇA	2,00	229,000	2.061,00
068379	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Junta da tampa de válvula - Marca.: SABÓ	PEÇA	8,00	29,990	239,92
068380	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Terminal da direção dir./esq. - Marca.: TRW	PEÇA	8,00	72,600	580,00
068381	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Articulação - Marca.: TRW	JOGO	6,00	73,100	438,60
068383	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Bomba d'água - Marca.: URBA	PEÇA	5,00	158,000	790,00
068386	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Bomba de óleo - Marca.: TRW	PEÇA	5,00	304,700	1.523,50
068386	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Correia dentada - Marca.: DAIK	PEÇA	8,00	76,400	611,20
068387	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Rolamento da correia dentada - Marca.: SKF	PEÇA	8,00	71,200	569,60
068388	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Correia do alternador - Marca.: DATRO	PEÇA	9,00	56,800	511,20
068397	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Tensor da correia do alternador - Marca.: CAIKO	PEÇA	8,00	150,800	1.206,40
068394	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Filtro de ar - Marca.: BOSCH	PEÇA	15,00	24,700	370,50
068395	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Filtro de óleo lub. - Marca.: BOSCH	PEÇA	15,00	28,900	433,50
068396	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Filtro do combustível - Marca.: BOSCH	PEÇA	15,00	25,000	375,00
068397	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Pivô - Marca.: TRW	PEÇA	12,00	60,280	722,40
068398	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Velas - Marca.: NGK	JOGO	8,00	98,300	786,40
060302	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Cabo de velas - Marca.: NGK	JOGO	0,00	110,080	0,00
060400	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Coxim - Marca.: VIA BRASIL	PEÇA	12,00	12,900	154,80
068401	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Tambor de freio - Marca.: TP&P	PEÇA	11,00	81,000	891,00
068402	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Disco de freio - Marca.: IP&P	PEÇA	11,00	93,680	1.029,60
068403	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Pastilha de freio - Marca.: NATA	JOGO	6,00	70,000	560,00
068404	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Flexível de freio tras./diant. - Marca.: TRW	PEÇA	6,00	48,300	289,80
068405	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Parafuso de roda - Marca.: MON	PEÇA	30,00	9,890	296,70
068406	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Engrenagem de virabrequim - Marca.: ENGREGON	PEÇA	5,00	58,800	294,00
068407	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Amortecedor diant. - Marca.: CFAPE	PEÇA	15,00	335,000	5.025,00
068408	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Amortecedor tras. - Marca.: CFAPE	PEÇA	15,00	242,000	3.630,00
068409	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Atuador de embreagem - Marca.: LUCK	PEÇA	8,00	230,000	1.840,00
068410	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Boia do tanque - Marca.: VEO	PEÇA	8,00	130,000	1.040,00
068411	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Calço da cx. De marcha dir./esq. - Marca.: VIA BRASIL	PEÇA	8,00	90,300	722,40
068412	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Calço do motor - Marca.: VIA BRASIL	PEÇA	0,00	114,700	0,00
068413	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Carter - Marca.: TRW	PEÇA	8,00	164,780	1.317,60

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/Nº.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



068414	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Cilindro de embreagem - Marca: VARAGA	PEÇA	8,00	192,200	1.537,60
068415	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Cilindro de roda tras. - Marca: VARAGA	PEÇA	8,00	73,200	585,60
068416	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Coifra - Marca.: COFAPE	PEÇA	15,00	23,500	352,50
068417	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Coxim do amortecedor diant./tr	PEÇA	15,00	150,000	2.250,00
068418	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Cubo de roda diant. - Marca.: AXIOP	PEÇA	6,00	143,000	858,00
068425	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Jg de anéis - Marca.: COFAPE	JGO	5,00	230,000	1.150,00
068426	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: junta de cabeçote - Marca.: SA	PEÇA	8,00	89,600	716,80
068429	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Junta de carter - Marca.: SABÓ	PEÇA	8,00	64,000	512,00
068429	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Junta amocinética - Marca.: SP	PEÇA	5,00	210,000	1.050,00
068430	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Junta de saída do esrapamento - Marca.: SABÓ	PEÇA	8,00	16,800	134,40
068431	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: kit de amortecedor diant./tras - Marca.: VIA BRASIL	PEÇA	8,00	56,800	406,40
068432	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: kit de estabilizador - Marca.: VIA BRASIL	PEÇA	8,00	36,400	291,20
068433	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Kit de junta deslizante - Marc a.: SPA	PEÇA	8,00	37,600	300,80
068434	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Mangueira do filtro de ar - Ma rca.: CORSERAMA	PEÇA	8,00	197,000	1.576,00
068435	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Mangueira sup. Do radiador - M arca.: CORSERAMA	M PEÇA	8,00	120,000	960,00
068436	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: mangueira inf. Do radiador - M arca.: CORSERAMA	M PEÇA	8,00	202,000	1.616,00
068437	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Mola diant./tras. - Marca.: MA RQUETE	PEÇA	6,00	150,000	900,00
068438	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Palhetas do limpador - Marca.: BOSCH	JOGO	8,00	42,000	336,00
068439	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Parafuso do carter - Marca.: M ONACO	PEÇA	38,00	6,900	207,00
068440	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Protetor do carter - Marca.: B	PEÇA	6,00	64,000	384,00
068441	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Radiador - Marca.: VALBOR	PEÇA	4,00	300,000	1.200,00
068442	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Regulador de freio dir./esq. - Marca.: MG FRIOS	PEÇA	8,00	70,000	560,00
068443	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Reservatório d'água - Marca.: CORSERAMA	PEÇA	3,00	80,000	240,00
068444	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Reservatória do radiador - Mar ca.: CORSERAMA	PEÇA	3,00	78,800	236,40
068445	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Retentor do comando de válvula - Marca.: SABÓ	PEÇA	8,00	33,100	264,80
068446	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Retentor do virabrequim diant. - Marca.: SARÓ	PEÇA	8,00	50,000	400,00
068447	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Retentor do virabrequim tras. - Marca.: SABÓ	PEÇA	0,00	90,000	720,00
068448	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Rolamento da embreagem - Marca: SKF	PEÇA	9,00	92,000	828,00
068449	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Sapata de freio - Marca.: FRAS	PEÇA	8,00	115,000	920,00
068450	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Sensor de rotação - Marca.: VD	PEÇA	6,00	210,000	1.260,00
068451	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Sensor de velocidade - Marca.: VDO	PEÇA	6,00	165,000	990,00
068452	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Válvula de escape - Marca.: TR	PEÇA	8,00	110,000	880,00
068453	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Válvula de admissão - Marca.: TR	PEÇA	8,00	110,000	880,00
068454	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Eixo do comando de válvula - M arca.: RW	PEÇA	4,00	270,000	1.080,00
068455	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Ventilador (peça elet.) - Marc a.: BOSCH	PEÇA	3,00	450,000	1.350,00
068456	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Silenciador intermediário - Ma rca.: SICAPE	PEÇA	5,00	130,000	650,00
068457	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Silencioso tras. - Marca.: SIC	PEÇA	5,00	180,000	900,00
068458	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Óleo lub. Motor gasolina - Mar ca.: CASTROL	LITRO	75,00	32,000	2.400,00
069039	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Rit de embreagem - Marca: EFICAZ	SERVIÇO	4,00	140,600	562,72
069040	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Rolamento de roda diant. /tras. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	5,00	41,000	205,00
069041	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Duça da balança - Marca: EFICAZ	SERVIÇO	75,00	35,600	2.670,00
069042	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Cubo de roda tras. - Mar ca.: EFICAZ	SERVIÇO	9,00	60,800	540,00
069043	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Junta da tampa de válvul a - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	0,00	26,500	212,00
069044	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Terminal da direção dir /esq. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	8,00	41,100	328,80
069151	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Articulação - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	6,00	22,000	132,00
069152	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Bomba d'água - marca.: EFICAZ	SERVIÇO	5,00	75,000	375,00
069153	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Bomba de óleo - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	5,00	76,700	383,50
069154	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Correia dentada - Marca: EFICAZ	SERVIÇO	8,00	48,900	391,20
069155	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Rolamento da correia den tada - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	8,00	28,800	230,40
069156	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Correia do alternador - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	9,00	25,700	231,30
069157	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Tensor da correia do all ernador - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	9,00	20,000	160,00
069158	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Filtro de ar - Marca.: R	SERVIÇO	15,00	8,400	126,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



069159	EPICAZ SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Filtro de óleo lub. - Ma	SERVIÇO	15,00	8,000	120,00
069160	ica.: EPICAZ SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Filtro do combustível -	SERVIÇO	15,00	8,000	120,80
069161	Marca.: EPICAZ SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Pivô - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	12,00	36,200	434,40
069162	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Velas - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	8,00	70,200	561,60
069163	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Cabo de velas - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	8,00	79,800	638,40
069164	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Coxim - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	12,00	59,800	717,60
069165	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Tambor de freio - Marca. : EPICAZ	SERVIÇO	11,00	76,000	844,80
069166	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Disco de freio - Marca : EPICAZ	SERVIÇO	11,00	59,700	656,70
069167	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Pastilha de freio - Marc a.: EPICAZ	SERVIÇO	8,00	60,900	487,20
069168	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Flexível de freio tras./ diant. - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	6,00	29,990	179,94
069169	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Parafuso de roda - Marca .: EPICAZ	SERVIÇO	30,00	4,600	130,00
069170	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Engrenagem de virabrequi m. - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	5,00	111,800	559,00
069171	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Amortecedor diant. - Mar ca.: EPICAZ	SERVIÇO	15,00	58,600	882,00
069172	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Amortecedor tras. - Marc a.: EPICAZ	SERVIÇO	15,00	58,600	902,00
069173	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Atuador de embreagem - M arca.: EPICAZ	SERVIÇO	8,00	75,700	605,60
069174	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Boia do tanque - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	8,00	79,900	639,20
069175	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Calço da cx. De marcha d ir./esq. - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	8,00	81,000	640,00
069176	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Calço do motor - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	8,00	125,600	1.004,80
069177	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Carter - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	8,00	89,300	712,00
069178	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Cilindro de embreagem - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	8,00	90,200	721,60
069179	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Cilindro de roda tras. - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	8,00	41,100	320,80
069180	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Coifra - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	15,00	19,950	299,25
069181	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Coxim do amortecedor dia nt./tras. - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	15,00	27,700	415,50
069182	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Cubo de roda diant. - Ma rca.: EPICAZ	SERVIÇO	6,00	60,100	361,60
069231	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Jg de anéis - Marca.: EP ICAZ	SERVIÇO	5,00	151,900	759,50
069232	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: junta de cabeçote - Marc a.: EPICAZ	SERVIÇO	8,00	110,200	881,60
069233	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Junta de carter - Marca. : EPICAZ	SERVIÇO	8,00	46,000	360,00
069234	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Junta amocinética - Marc a.: EPICAZ	SERVIÇO	5,00	703,000	615,00
069235	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Junta de saída do escapa mento - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	8,00	48,800	390,40
069236	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Kit do amortecedor diant ./tras. - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	8,00	73,100	584,80
069237	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Kit de estabilizador - M arca.: EPICAZ	SERVIÇO	0,00	02,300	738,40
069238	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Kit de junta deslizante - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	8,00	89,200	713,60
069240	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Mangueira do filtro de a r - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	8,00	23,300	186,40
069241	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Mangueira sup. Do radiad or - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	8,00	31,100	248,00
069242	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Mangueira inf. Do radiad or - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	8,00	31,100	248,80
069243	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Moia diant./tras. - Marc a.: EPICAZ	SERVIÇO	6,00	71,000	426,00
069244	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Palhetas do limpador - M arca.: EPICAZ	SERVIÇO	8,00	9,800	79,12
069245	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Parafuso do carter - Mar ca.: EPICAZ	SERVIÇO	30,00	4,000	120,00
069246	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Protetor do carter - Mar ca.: EPICAZ	SERVIÇO	6,00	18,700	112,20
069247	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Radiador - Marca.: EPICA	SERVIÇO	4,00	127,700	510,80
069248	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Regulador de freio dir./ esq. - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	8,00	29,100	234,40
069249	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Reservatório d'água - Ma rca.: EPICAZ	SERVIÇO	3,00	55,000	160,00
069250	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Retentor do comando de v álvula - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	8,00	42,000	336,00
069251	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Retentor do virabrequim diant. - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	8,00	138,600	1.108,80
069252	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Retentor do virabrequim tras. - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	8,00	149,000	1.192,00
069253	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Rolamento da embreagem - Marca.: EPICAZ	SERVIÇO	9,00	138,010	1.242,09
069254	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Sapata de freio - Marca. : EPICAZ	SERVIÇO	8,00	48,100	384,80
069255	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: sensor de rotação - Marc	SERVIÇO	6,00	62,200	313,20



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



069256	a.: EFICAZ SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Sensor de velocidade M	SERVIÇO	6,00	53.100	318,60
069257	marca.: EFICAZ SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Válvula de escape - Marc	SERVIÇO	8,00	58,600	468,80
069258	a.: EFICAZ SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Válvula de admissão Ma	SERVIÇO	8,00	55.000	440,00
069259	marca.: EFICAZ SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Eixo do comando de válvu	SERVIÇO	4,00	164,990	659,96
069260	la Marca.: EFICAZ SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Ventilador (peça elet.)	SERVIÇO	3,00	72,280	216,84
069262	- Marca.: EFICAZ SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Silenciador intermediári	SERVIÇO	5,00	70.000	350,00
069263	o - Marca.: EFICAZ SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Silencioso tras. - Marca	SERVIÇO	5,00	71,750	358,75
069264	.: EFICAZ SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Óleo lub. Motor gasolina	SERVIÇO	75,00	3.000	225,00
	Marca.: EFICAZ				
				VALOR GLOBAL R\$	101.809,49

CLÁUSULA SEGUNDA. DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 101.809,49 (cento e um mil, oitocentos e nove reais e quarenta e nove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2013-019SEMOB são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de ordem de compra, expedida pela Secretaria Solicitante, nos prazos previstos no referido edital.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2013-019SEMOB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Dezembro de 2013 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.
- Este Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

Caberá ao CONTRATANTE:





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.1. permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2013-019SEMOB;
- 1.4. impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5. solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2013-019SEMOB;
- 1.6. disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7. atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de PARAUAPEBAS;
- 1.3. efetuar a execução dos serviços objeto da Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade e o interesse da(o) Prefeitura Municipal de Parauapebas no prazo máximo de 3 (três) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 1.4. Refazer os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas no prazo máximo de 1 (um) dias útil, contados do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;
- 1.5. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à(o) Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 1.6. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços objeto deste Pregão;
- 1.7. realizar todos os serviços no prazo de 90 (noventa) dias corridos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.8. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da(o) Prefeitura Municipal de Parauapebas;
- 1.9. comunicar com o servidor designado pela(o) Prefeitura Municipal de Parauapebas por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.10. proibir a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência de execução do Contrato;
- 1.11. se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, bem como com o exigido no Anexo I.a do Edital. Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2013 Atividade 1301.261221203.2.081 Manutenção e Conservação de Máquinas e Veículos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 67.413,72, Exercício 2013 Atividade 1301.261221203.2.081 Manutenção e Conservação de Máquinas e Veículos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 34.395,77, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, mediante medição dos serviços efetivamente executados.

1.1 O pagamento será efetuado até o 10º dia útil, a partir do recebimento da nota fiscal, mediante o aceite desta.

1.2 O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviço expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

1.3 Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

2. No momento da apresentação da nota fiscal/fatura deverão ser apresentadas as provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando a CONTRATADA ciente de que todas as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovados a cada vencimento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.1 Apresentar também os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços contratados, bem como comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS no ato de apresentação das medições dos serviços executados, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no neste Contrato.

3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em conformidade com as especificações e obrigações assumidas pela licitante vencedora.

4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1 - Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

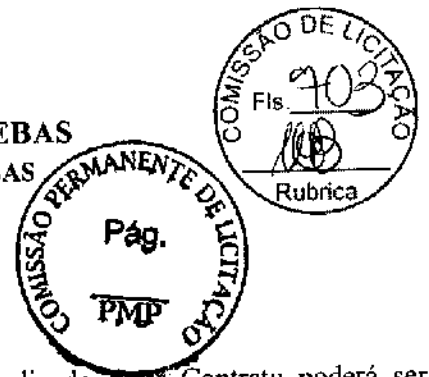
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

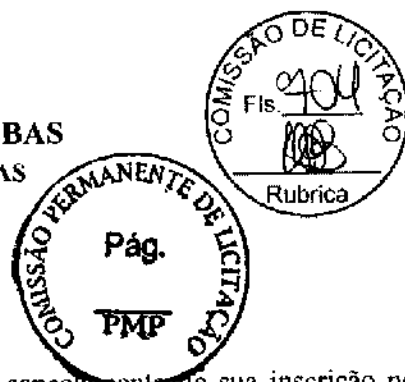
1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1. advertência;
 - 1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4. fizer declaração falsa;
 - 2.5. cometer fraude fiscal;
 - 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7. não celebrar o contrato;
 - 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESCISÃO

1. À inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o);

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

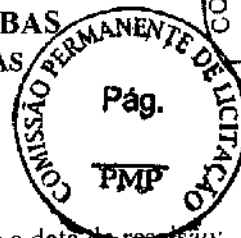
3.2. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4. quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 3.4.1. devolução de garantia;
- 3.4.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 3.4.3. pagamento do custo da desmobilização;

4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2013-019SEMOB, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDO HONÓRIO DE QUEIROGA JUNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS. PA, 05 de Dezembro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
 Secretaria Municipal de Obras
 CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
 CONTRATANTE

Raimundo Honório de Queiroga Junior
 Raimundo Honório de Queiroga Junior
 Secretário Municipal de Obras
 Dec. 2096/2013

CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME
 CNPJ 15.212.149/0001-01
 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Dayton Neves Pereira*
 Dayton Neves Pereira
 CPF: 036.102.902-72

2. *Dayton Neves Pereira*
 Dayton Neves Pereira
 CPF: 016.523.993-05